



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CEMPRE – CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA – ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, órgão integrante da Administração Indireta, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 12.151.993.0001-81, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **DEISE MARIA BARROSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEMPRE – CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA - ME**, localizada à Av. Augusto Maynard, nº 560, bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.874.503/0001-02, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **KARINA COSTA OLIVEIRA**, CPF 963.485.775-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 03.2023.0007/SEMED, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em especialmente a Lei Municipal nº 221, de 03 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Administração de contrato de estágio, a fim de melhor atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, o que representa o valor de **R\$ 20,00 (vinte) por estagiário/mês, limitando-se a contratação de até 70 (setenta) estagiários.**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de

Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e nas quantidades indicadas pela mesma, conforme processo nº 03.2023.0007.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
3028 - Secretaria Municipal de Educação	2810- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a(o):

- Manter contratos com as Instituições de Ensino público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
- Divulgar, junto as Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

- Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 dias úteis após a solicitação daquele;
- Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com a CONTRATANTE e informar o problema;
- Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação;
- Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- Encaminhar, semestralmente, relatório de atividades à Contratante;
- Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- Manter o registro do estagiário devidamente atualizado, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da Contratada e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
- Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
- Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da Contratante;
- Notificar imediatamente a Contratada os casos de desligamento de estagiário;
- Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Gestor designará servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

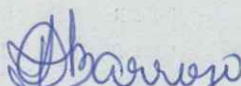
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

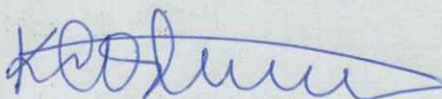
Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 03 de janeiro de 2023.



Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação
Contratante



Karina Costa Oliveira
CEMPRE – Centro de Estágio e Emprego Ltda-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I _____

CPF:

II _____

CPF: